V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

HISTÓRIA DO DIREITO

JANAÍNA RIGO SANTIN

MARÍA ROSARIO LEZAMA FRAGA

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

H673
História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSM /Univali/ UPF/FURG;

Coordenadores: Janaína Rigo Santin, María Rosario Lezama Fraga – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-264-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Interncionais. 2. História do direito. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevidéu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

Nos eventos promovidos pelo CONPEDI, a análise interdisciplinar é fator desejável e que acrescenta um salto qualitativo nas pesquisas jurídicas. No Grupo de Trabalho História do Direito I, tenciona-se conjugar duas áreas do conhecimento que apresentam constante interpenetração: o Direito, enquanto Ciência Social Aplicada, e a História, enquanto Ciência Humana. Procura-se fornecer um embasamento teórico relativo ao fenômeno jurídico enquanto instrumento racional de poder, investigando o processo histórico de formação das instituições jurídico-políticas e os consequentes reflexos na atualidade.

Quando se toma a História como uma acumulação crítica de fatos, fenômenos e experiências vividas, é possível perceber sua relevância para o estudo do Direito e de sua aplicabilidade. É impossível analisar os institutos e as instituições jurídicas e políticas sem situá-las em um contexto histórico, identificado em um marco temporal e regional. Na mesma senda, o estudo dos eventos históricos necessita do estudo do ordenamento jurídico vigente à época dos fatos e eventos investigados, condicionante e também condicional pelos movimentos históricos.

Não obstante que a "História do Direito" é uma disciplina que lida com o estudo do fenômeno jurídico na sua perspectiva histórica evolutiva, alguns pesquisadores a incluem nas Ciências Jurídicas e outros a consideram dentro da História. A dualidade desse olhar influencia a consideração de sua natureza e, como é esperado, também se reflete nas diferentes apresentações dos autores abaixo relacionados.

Os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalho História do Direito I foram extremamente qualificados, seguindo abaixo a sua apresentação:

No artigo "A atuação política e jurisprudencial do TST no período de 1986 a 2004, sua autora Lígia Barros de Freitas buscou demonstrar, no período estudado, a atuação política do TST e de seus presidentes junto aos demais poderes (de uma atuação tímida e com pouca visibilidade para uma atuação pública e propositiva). A principal fonte para o estudo foi a Revista do Tribunal Superior do Trabalho, publicação oficial do TST.

Dando continuidade na temática relativa às perspectivas históricas do direito do trabalho, o texto de Claudio Pedrosa Nunes, intitulado "Perspectivas Propedêuticas para uma Teoria

Geral do Direito Laboral Medieval-Tomista" apresentou um conjunto de fatos e dados jurídico-históricos que permitiram constatar a existência de normas de regulação do trabalho humano na baixa Idade Média, com perspectiva de formação de uma propedêutica teoria geral do direito laboral medieval-tomista. Buscou investigar as principais transformações econômicas e sociais da sociedade medieval tardia e suas conexões com as formas de trabalho humano, em especial a partir da obra de Tomás de Aquino,

Por sua vez, Thiago Ribeiro De Carvalho e Judith Aparecida De Souza Bedê apresentaram o trabalho "A Evolução do Processo Cautelar Brasileiro". Identificaram que o processo cautelar brasileiro iniciou-se pela primeira lei processual não penal, que foi o Regulamento 737/1850, passando em seguida pelos códigos de processo civil estaduais, pelo código de processo de 1939 e, por fim, pelo código de 1973.

No artigo "Bacharelismo e Relações de Poder: análise crítica das instituições jurídicas e políticas brasileiras", as autoras Janaína Rigo Santin e Eliane Toffolo analisaram o instituto do bacharelismo e a atuação das primeiras Faculdades de Direito brasileiras, os quais tiveram papel dominante na formação das instituições jurídicas e políticas, bem como as relações sociais da fase imperial e da primeira república no Brasil. Tais fatores contribuíram de maneira relevante para a construção da sociedade brasileira e trazem reflexos até hoje, em especial quando se fala da apropriação privada da coisa pública.

A importância da participação dos bacharéis na história jurídico-política brasileira também está presente no artigo de Jordhana Maria de Vasconcellos Valadão Cardoso Costa Gomes e Felipe Quintella Machado de Carvalho, intitulado "Augusto Teixeira de Freitas, a Escravidão e a sua Carta de Renúncia à Presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros em 1857". No ano em que se comemoram duzentos anos do nascimento desse importante jurista, a pesquisa apresenta uma análise da carta em que pediu demissão da presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros em 1857, complementada por ideias que constam na Consolidação das Leis Civis e no Esboço do Código Civil, para corroborar o entendimento de que o jurista era pessoalmente contrário à escravidão.

Alfredo de Jesus Dal Molin Flores, autor do artigo "Aproximação à Linguagem Jurídica dos Cabidos Indígenas no período 'indiano' (hispano-colonial)", busca em sua investigação apresentar algumas noções de caráter jurídico e político que os "cabildantes" utilizaram em textos da época colonial que ainda há registro. Tais textos, de modo general pertencentes ao período posterior à expulsão dos jesuítas, seriam atas e cartas redigidas em castelhano ou em língua indígena, em que visões políticas e jurídicas se misturam a solicitações dos interessados.

Por fim, encerrando esta apresentação, Denis Guilherme Rolla, no estudo intitulado "Alberto Torres e a Organização Nacional Saquarema", reafirma o discurso de Alberto Torres dentro de uma dinâmica de aceitação de uma dualidade do pensamento brasileiro quanto a soluções para os problemas do “atraso nacional”, dualidade essa representada pelas denominações de “saquaremas” e “luzias”. A comparação demonstra um diálogo intertemporal entre Alberto Torres e Christian Lynch, transparecendo sua ligação com o pensamento “saquaremista”.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra. Que todos possam se valer dos inúmeros ensinamentos aqui presentes.

Profa. Dra. Janaína Rigo Santin - Pós Doutora em Direito pela Universidade de Lisboa, Portugal, com bolsa CAPES. Doutora em Direito pela UFPR. Mestre em Direito pela UFSC. Advogada e Professora Titular da UPF. Professora da UCS. Faz parte do corpo docente permanente do Mestrado em Direito e do Doutorado em História da Universidade de Passo Fundo. Professora convidada do Mestrado em Ciências Jurídicas-Econômicas e Desenvolvimento e do Mestrado em Governação e Gestão Pública da Universidade Agostinho Neto, em Luanda, Angola-África.

Profa. Dra. María Rosario Lezama Fraga - Diretora do Instituto de História do Direito e Direito Romano, na Faculdade do Direito, UDELAR. Doutora em Direito e Ciências Sociais, pela Universidade da República Oriental do Uruguai, UDELAR - Mestre em Direito Empresarial, pelo Instituto de Estudos de Negócios da Universidade de Montevidéu, UME. Advogada especializada em Direito Financeiro e Bancário. Professora de Evolução das Instituições Legais, em Doutorado em Direito da UDELAR. Professora de História do DIREITO em Licenciatura em Relações de Trabalho e Relações Internacionais, UDELAR. Professora de Negociação, em Licenciatura em Relações de Trabalho e Relações Internacionais, UDELAR.

BACHARELISMO E RELAÇÕES DE PODER: ANÁLISE CRÍTICA DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS E POLÍTICAS BRASILEIRAS

BACHARELISM AND POWER RELATIONS: CRITICAL ANALYSIS OF BRAZILIAN LEGAL AND POLICIES INSTITUTIONS

Janaína Rigo Santin [1]
Eliane Toffolo [2]

Resumo

Este artigo tem como objetivo analisar o instituto do bacharelismo e a atuação das primeiras Faculdades de Direito brasileiras, uma vez que se trata de um fenômeno que influenciou diretamente a formação das instituições jurídicas e políticas, bem como as relações cunho social da fase imperial e primeira república no Brasil. Verifica-se que o instituto do bacharelismo delimitava padrões e valores das pessoas, servindo como modelo de vida. Esses fatores contribuíram de maneira relevante para a construção da sociedade brasileira e tem reflexos até hoje, em especial quando se fala da apropriação privada da coisa pública.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Poder local, Advogado

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the bacharelism institute and the performance of the first Brazilian Law School, phenomenon that directly influenced the formation of legal and political institutions as well as the social nature relations of the Brazilian imperial phase and first republic. It appears that the bacharelism Institute demarcating standards and values of the people, serving as a model of life. These factors contributed in a significant way for the construction of Brazilian society and has repercussions today, especially when speaking of private appropriation of public affairs.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law education, Local power, Lawyer

[1] Pós-Doutora em Direito Universidade de Lisboa. Doutora em Direito UFPR. Mestre em Direito UFSC. Professora do Mestrado em Direito e Doutorado em História UPF. Professora UCS. E-mail: janainars@upf.br.

[2] Mestranda em História pela UPF. Graduada em Direito pela UPF.

1.Introdução

Pretende-se analisar no presente trabalho acerca do bacharelismo e o seu papel na formação da burocracia brasileira. Objetiva-se ressaltar, por meio de uma síntese histórica, alguns aspectos desse fenômeno político e como ele influenciou diretamente a cultura jurídica e política brasileira.

Será abordada a criação dos cursos jurídicos brasileiros, que se deu no ano de 1827, primeiramente na cidade de Olinda, Pernambuco, e posteriormente em São Paulo. A faculdade de direito tinha como objetivo explícito a formação de letrados para atuar na administração pública e também na atividade política do período imperial. Ou seja, tinha como foco principal a formação de uma elite de "donos do poder", eis que no Brasil ainda não estava formada uma elite intelectual, cultural e burocrática capaz de exercer atividades inerentes e em prol da coroa.

Assim, saíram dos bancos das primeiras faculdades de direito brasileiras os políticos que passaram a determinar o futuro da nação. Contudo, como se verá, o estudo ensinado nas faculdades era crivado de vícios, erros e cópias do modelo de ensino advindo da metrópole, fato esse que moldou a cultura nacional.

2.A origem dos bacharéis no Brasil.

Logo após a descoberta do Brasil, ocorreu sua colonização de maneira expressamente exploratória. Portugal tinha como interesse primário extrair da sua Colônia tudo o que fosse de seu interesse capitalista, ou seja, tudo aquilo que a metrópole pudesse negociar. Conforme relata Antonio Carlos Wolkmer:

> [...]Nos primeiros séculos após o descobrimento, o Brasil, colonizado sob a inspiração doutrinária do mercantilismo e integrante do Império Português, refletiu os interesses econômicos da Metrópole e, em função deles, articulou-se. Nessa perspectiva, o Brasil-Colônia só poderia gerar produtos tropicais que a Metrópole pudesse revender com lucro no mercado europeu; além disso, as outras atividades produtivas deveriam limitar-se de modo a não estabelecer concorrência, devendo a Colônia adquirir tudo o que a Metrópole tivesse condições de vender. Para Portugal, o Brasil deveria servir a seus interesses.[1]

[1]WOLKMER, Antonio Carlos. História do direito no Brasil. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.p.41.

A partir desse cenário e para um melhor controle, a metrópole instituiu na colônia extensões de seu poder real e administração, instaurando uma aliança entre poder aristocrático e elites agrárias locais. Contudo, isso foi alheio às manifestações de vontade do resto da sociedade que não estava satisfeita com a situação. Na opinião de Antonio Carlos Wolkmer[2] o que predominou no período de expansão no Brasil foi "uma cultura senhorial, jesuítica, absolutista, autoritária, obscurantista e acrítica".

Para Antonio Venâncio Filho[3], conforme a sociedade foi se desenvolvendo e emergiram outras atividades econômicas, passou a surgir uma classe de letrados, que eram em grande número bacharéis em direito. Esses intelectuais inicialmente obtinham em Coimbra sua formação intelectual, uma vez que na colônia ainda não havia faculdades de Direito.

A Metrópole então passa a dispor dos Bacharéis como elemento de manutenção do seu poder colonizador, sendo esses defensores fiéis da coroa portuguesa. Contudo, essa fidelidade dos bacharéis com a coroa não era feita de maneira gratuita. Isso se dava em função de promessas de promoções e ascensão nos cargos políticos. Conforme Stuart B. Schwartz[4], os juízes ofereciam uma reserva de burocratas bem treinados, supostamente leais ao trono e, portanto, hábeis solucionadores de problemas.

A vinda da Família Real para o Brasil ensejou grandes progressos na colônia, como a abertura de portos e a instalação de duas escolas de direito. Assim, em 1828 iniciavam-se os primeiros cursos, e de forma ascendente a profissão e a figura do bacharel tornavam-se estimadas no Brasil. O prestígio adivinha, no entanto, como assevera Lilia Moritz Schwarcz[5] menos do curso em si, ou da profissão *stricto senso,* e mais da carga simbólica e das possibilidades políticas que se apresentavam ao profissional de direito.

O título de bacharel passou a ser muito almejado pela sociedade, que tinha isso como um anseio para sua família. Ou seja, na época tudo que uma família almejava era que um de seus membros fosse portador do Título de Bacharel. Para Antonio Carlos Wolkmer

> O bacharelismo tratava-se não só da composição de cargos e serviços de uma administração estatal em expansão, mas, sobretudo, representava um ideal de vida com reais possibilidades de segurança profissional e ascensão a um *status* social

[2]WOLKMER, Antonio Carlos. História do direito no Brasil. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.47.

[3] VENANCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982. p.271.

4 SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p.206.

[5] SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.p.142.

> superior. Vale destacar que na prática o sucesso do bacharelismo legalista devia-se não tanto ao fato de ser uma profissão, porém, muito mais uma carreira política, com amplas alternativas no exercício público liberal, pré-condição para a montagem coesa e disciplinada de uma burocracia de funcionários. [6]

A idéia da carreira não somente jurídica, mas também política dos bacharéis também era fomentada pelas escolas de direito. Os primeiros intelectuais brasileiros foram formados em Coimbra, e passaram a ter uma atuação muito efetiva na política do Brasil-colônia. Mozart Linhares da Silva aponta alguns nomes como de José da Silva Lisboa, Mariano José Pereira da Fonseca e Francisco Borja Garção Stocker. Tais juristas passariam a formar o primeiro corpo administrativo brasileiro, responsáveis por construir um elo entre a formação política e jurídica nacional em um processo de cumplicidade ou de continuidade/ruptura com a tradição portuguesa. Entretanto, com o passar do tempo passou-se a ser necessário construir um novo caminho, pelas "próprias pernas". Daí que, tão logo ocorrida a Independência começaram a surgir, nos debates da Constituinte de 1823 discussões a respeito da necessidade de se criar cursos jurídicos no Brasil, para formar os "artífices da segunda geração de estadistas nacionais".[7]

Antonio Carlos Wolkmer[8] afirma que nas academias jurídicas amarrava-se com muita lógica o ideário de uma camada profissional comprometida com o projeto burguês-individualista, da liberdade, da segurança e da propriedade. Tudo isso acabava reforçando o interesse pela supremacia da ordem legal constituída e pela defesa dos direitos individuais sem prejuízos do Direito à propriedade privada. Nas palavras de Janaína Rigo Santin,

> Além de uma formação não crítica e protetora dos direitos consolidados de posse e propriedade, as academias eram responsáveis pelo ensino e aprendizagem de demagogia e retórica. O publicismo liberal permitiu a formação de um tipo de bacharel que repudiava tanto a tradição como a revolução. A formação dos bacharéis em Direito no Brasil pós-colonial preparava-os para formarem quadros para a burocracia estatal. Os cursos jurídicos nasceram ditados pela preocupação de se construir uma elite política coesa, disciplinada e devota às razões do Estado. O Estado patrimonial brasileiro procurou despolitizar as salas de aula e politizar a vida extracurricular. [9]

---

[6] WOLKMER, Antonio Carlos. História do direito no Brasil. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 104.

[7] SILVA, Mozart Linhares. O Império dos Bacharéis. Curitiba, 2005. p. 167-169.

[8] WOLKMER, Antonio Carlos. História do direito no Brasil. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 106.

[9] SANTIN, Janaína Rigo Santin. LORENZONI, André Luiz. Liberalismo e Direito na formação de bacharéis e instituições políticas e jurídicas no Brasil imperial. MÉTIS: história & cultura – v. 12, n. 23, p. 49-64, jan./jun. 2013. p.54-55

Conforme Sergio Adorno[10] explica, os cursos jurídicos nasceram ditados muito mais pela preocupação de se construir uma elite política coesa, disciplinada, devota às razões do Estado do que juristas, propriamente. Os cursos formavam bacharéis que se pusessem à frente dos negócios públicos e pudessem, pouco a pouco, substituir a tradicional burocracia herdada da administração "joanina". Desse modo, e da maneira como se conduziu a educação e a aprendizagem dos bacharéis, saíram das faculdades de direito grandes políticos como governadores, deputados, ministros e senadores.

3.O Berço dos Bacharéis no Brasil.

As faculdades de direito no Brasil foram instituídas com o propósito de formar aqui uma classe de letrados que conduzissem a administração pública da época. Após a implantação das escolas, saíram de seus bancos grandes políticos que passaram a ditar o percurso da nação brasileira.

O local para instalação das faculdades foi extremamente polêmico e perdurou durante mais de cem sessões da Assembleia Constituinte de 1823, até que, conforme Mozart Linhares da Silva, “em 18 de agosto de 1826, o deputado Cunha Barbosa apresentou o projeto da criação dos cursos em Olinda e São Paulo”[11]. Gizlene Neder[12] enfatiza que os homens que tomaram tal decisão enxergavam com olhos postos no futuro. Refletiram sobre a importância desta localização, como estratégia também de construção da nação brasileira. Segundo Lilia Moritz Schwarcz

> [...]depois de vários embates sobre a localização das escolas, definiu-se que as duas sedes visariam atender as diferentes partes do país: a população do Norte contaria com uma escola sediada em Olinda (que em 1854 se transferiria para Recife), em quanto a região Sul teria na cidade de São Paulo o seu mais novo centro de estudos jurídicos. [13]

[10] ADORNO, Sérgio. Os Aprendizes do Poder. O bacharelismo liberal na política brasileira. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2005. p.235 e 236.

[11] SILVA, Mozart Linhares. O Império dos Bacharéis. Curitiba, 2005. p. 176.

[12] NEDER, Gizlene. LYRA, Deodoro Araújo(Org.). O direito no Brasil. História e Ideologia. Porto Alegre, Sergio Fabris, 1986. p.147.

[13] SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 142

Assim, a primeira Faculdade de direito do Brasil foi instalada na cidade de Olinda, Pernambuco, em 15.05.1828, no Mosteiro São Bento. A escolha da cidade se deu em virtude de seu espírito revolucionário e intelectual. Era uma escola considerada muito isolada e, devido a isso, tudo tinha que vir diretamente da metrópole. A estrutura do curso foi criada exatamente como a de Coimbra com seus hábitos, seus professores, e até mesmo parte dos alunos. Esse entendimento é compartilhado por autores como Antonio Carlos Wolkmer e Lilia Moritz Schwarcz.

Lilia Moritz Schwarcz[14] destaca que a escola de Olinda foi inaugurada às pressas e sem o pessoal capacitado, fato esse que marcou os anos iniciais da faculdade como de pouca importância. Ainda, destaca a grande influência da Igreja católica que além de oferecer o mosteiro como sede, teve atuação de padres não capacitados como professores. Tudo isso acabou por fazer com que os anos iniciais da Faculdade fossem motivos de "chacota".

Além disso, ainda em seus anos iniciais as ausências dos professores para ministrarem aulas eram freqüentes, alegando esses a distância da escola. Lilia Moritz Schwarcz[15] destaca o caso de abuso do “Dr. Francisco de Paula, o qual em um ano não chegou a dar 12 aulas sequer”. Eram explícitos os casos de desrespeito que havia na faculdade, os alunos e suas faltas, os professores e suas ausências e as precárias instalações do mosteiro.

O Convento de São Bento permaneceu por aproximadamente vinte e dois anos como sede provisória da Faculdade de Direito, sendo abandonado devido a um grande incêndio. Assim, em 1854 a Faculdade foi transferida para a cidade de Recife. Contudo, segundo Lilia Moritz Schwarcz[16] isso não significou grandes melhorias no que toca as acomodações. A escola logo foi apelidada pelos alunos de “pardieiro”. Porém, o mesmo não se pode dizer das produções intelectuais dos alunos. Com a nova sede da escola de direito houve uma reforma acadêmica empreendida em 1854. Tal reforma, segundo a autora, visava disciplinar e conter a desobediência que imperava em Olinda. A reforma repercutiu positivamente no estudo e formação dos bacharéis os quais passaram a ser considerados grandes intelectuais. Foi só a partir daí que se pode ver a Faculdade de Recife como um verdadeiro centro de produções originais e criador de idéias intelectuais.

---

[14] SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p.144.

[15] SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p.145.

[16] SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p.146.

Portanto, apesar de todas essas contradições, desde a instalação até a efetiva consolidação da Faculdade de Direito do Recife, com todas essas características atípicas da vida acadêmica, como falta de professores para ministrarem aulas e local inapropriado, a formações desses intelectuais e sua profissionalização na política só teve um verdadeiro efeito após a referida reforma de 1854.

A escolha do local para implantação da segunda Faculdade de Direito do Brasil também foi motivo de discussões e discórdias. Segundo a autora Lilia Moritz Schwarcz[17] "a opção pela provincial de São Paulo não foi consensual. Defendida por alguns devido a suas vantagens naturais e por razões de conveniência geral, o local não deixou de gerar discórdias". Entre os pontos negativos estavam a pouca e difícil acessibilidade à cidade, a falta de infraestrutura para os alunos e até mesmo os vícios da língua paulista.

Contudo, apesar das várias discussões sobre o local, em março de 1828 foi instaurada em São Paulo a segunda Faculdade de direito do Brasil. Assim, como na instauração da primeira, o local escolhido foi uma velha edificação: o Convento de São Francisco. Além da precariedade da infraestrutura, a escola também não contava com pessoal capacitado. Os frades do Convento foram forçados pelo governo a ceder parte do prédio para a Faculdade, fato esse que acabou por gerar certa falta de cordialidade entre os religiosos e os estudantes. Contudo, vencidos os empecilhos dos primeiros anos da escola essa se tornou um referencial intelectual.[18]

A obra "O Espetáculo das Raças"[19] destaca que a escola de São Paulo foi mais influenciada pelo modelo político liberal, em quanto a faculdade de Recife, mais atenta ao programa racial, teve nas escolas darwinistas social e evolucionista seu grande modelo de análise. Tudo isso sem falar do caráter doutrinador dos intelectuais da faculdade de Pernambuco, perfil que se destaca principalmente quando contrastado com grande número de políticos que partiram majoritariamente de São Paulo.

Essa cultura de formação de bacharéis que seguiam carreira política também era advinda da metrópole portuguesa. A função das faculdades na época não era a de formar juristas em si, mas formar pessoas capazes de conduzir a administração pública da colônia brasileira.

---

[17] SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 173.

[18] SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 173.

[19] SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 143.

Para Alberto Venâncio Filho[20] os cursos jurídicos da época foram o celeiro dos elementos encaminhados às carreiras jurídicas, a magistratura, a advocacia, ao Ministério Público, à política e à diplomacia. Influenciaram também em áreas afins na época, como a filosofia, a literatura, a poesia, a ficção, as artes e o pensamento social.

> [...]Enquanto Recife educou, e se preparou para produzir doutrinadores, "homens de sciencia" no sentido que a época lhe conferia, São Paulo foi responsável pela formação de grandes políticos e burocratas de Estado. De Recife partia todo um movimento de autocelebração que exaltava "a criação intelectual, produtor de idéias autônomas"; em São Paulo reinava a confiança de um núcleo que reconhecia certas deficiências teóricas, mas destacava seu papel na direção política da nação...De Recife vinha a teoria, os novos modelos...de São Paulo partiam as práticas políticas convertidas em leis e medidas...Enquanto na Escola do Recife um modelo claramente determinista dominava, em São Paulo um liberalismo de fachada, cartão de visita para questões de cunho oficial...Em Recife, um público mais desvinculado do domínio oligárquico rural passava a dominar as fileiras dessa faculdade, por oposição a uma clientela paulista caracterizada pelo pertencimento a uma elite econômica de ascensão recente...De Recife partiam mais claramente os gritos de descontentamento (respaldados pela clara mudança do eixo político-econômico), enquanto em São Paulo passava aos poucos de contestador a defensor e responsável por uma fala oficial. [21]

Uma vez destacadas as diferenças entre as escolas de direito do Brasil, é importante enfatizar que ambas contribuíram para o pensamento jurídico e político brasileiro, unindo uma mestiçagem modeladora e uniformizada proclamada pela Faculdade de Recife e uma ação missionária de um Estado Liberal instituída pela Faculdade São Paulo.[22]

Assim, pode-se concluir que os bacharéis ou juristas passaram a serem vistos como os "eleitos da nação", os quais iriam determinar destino da nação brasileira. Era das faculdades de Direito que eles saíam com novas idéias, com discussões políticas pertinentes e pensamentos revolucionários para a época, a serem implantados concretamente nas instituições jurídicas e políticas brasileiras, em formação.

4.O Bacharel de Direito

[20] VENANCIO FILHO, Alberto. Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982. p.253.

[21] SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 186-187.

[22] SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p. 186-187.

Como se verificou até aqui, as Faculdades de Direito do Brasil serviam, na maioria, como um passo para a carreira pública. Tais fatos vêm também como herança portuguesa, já que em Portugal também se observou historicamente tal tendência. Segundo Sergio Buarque de Holanda[23], "em quase todas as épocas da história portuguesa uma carta de bacharel valeu quase tanto como uma carta de recomendação nas pretensões a altos cargos públicos".

Ao comentar a obra Triste Fim de Policarpo Quaresma, de Lima Barreto, Cléria Botelho da Costa bem evidencia a filosofia positivista que orientava as atividades intelectuais da época e o imaginário reinante que instituía primazia aos títulos acadêmicos, naturalizando o país como "a República dos Letrados". O romance mostra que no advento da República "os cultos à aparência e o anel de doutor se tornaram símbolos de consagração nacional". Sobre os doutores, Lima Barreto os representa como "cretinos, cheios de anéis e impáfia... sem nenhum amor ao estudo, sem nenhuma vocação nem ambição intelectual".[24]

Autores como Antonio Carlos Wolkmer[25] dizem que o aparecimento do bacharel em ciências jurídicas acabou impondo-se como uma constante na vida política brasileira. Tratava-se não só da composição de cargos a serviço de uma administração estatal em expansão, mas, sobretudo, representava um ideal de vida com reais possibilidades de segurança profissional à ascensão a um status social superior.

Gizlene Neder conceitua o que são os bacharéis

> Bacharéis são todos aqueles formados em Direito. Juristas são os bacharéis que atingem certa notoriedade e respeitabilidade, quer pela via política, quer pelo brilhantismo e erudição com que pautam sua carreira, geralmente marcando suas atividades com a formulação de argumentações sobre organização social e política do país. Dominando um campo de saber bastante abrangente, esses intelectuais possuíam uma forma humanista que lhes permitia uma atuação muito expressiva no processo de ideologização presente na construção da ordem burguesa no Brasil. [26]

Sinônimo de prestígio social, marca de poder político, o bacharel se transformava em uma figura especial em meio a um país interessado em criar elites próprias de pensamento e

---

[23] BUARQUE DE HOLANDA. Sérgio. Raízes do Brasil. Rio de Janeiro: José Olimpio Editora, 1987. p. 157.

[24] COSTA, Cléria Botelho. Progresso e Desordem: o alvorecer da República Brasileira. In: HOMEM, Amadeu Carvalho et al (Coord.) Progresso e Religião: A República no Brasil e em Portugal (1889-1910). Coimbra: Universidade de Coimbra, 2007. p. 58-59.

[25] WOLKMER, Antonio Carlos. História do direito no Brasil. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.104.

[26] NEDER, Gizlene. LYRA, Deodoro Araújo(Org.). O direito no Brasil. História e Ideologia. Porto Alegre, Sergio Fabris, 1986. p. 147.

direção política. Schwarcz[27] traz em sua obra "O Espetáculo das Raças" o relato de um aluno que em 1831 dizia que no Brasil existiam “duas aspirações: obter para si a patente de guarda nacional e conseguir o grau de bacharel ao menos para um de seus descendentes”. Passava o bacharel a ser o grande intelectual da sociedade local, chamando atenção o ecletismo das idéias e o pragmatismo em sua definição.

Contudo, essa ambição ao bacharelismo e à vida política era apenas uma maneira de se querer uma "vida boa e estável" o que refletia diretamente na burocracia estatal. A promessa de bons cargos e ascensão na vida política eram claramente os objetivos dos bacharéis. Começam aqui os vícios decorrentes e ativos até hoje na política brasileira. Como destaca Schwartz,[28] os brasileiros queixavam-se com frequência de abusos burocráticos, mas raramente criticavam a natureza do governo ou o fato de um funcionário acumular riquezas. Em vez disso, os brasileiros, queriam moldar-se ao sistema, conseguir um lugar para seu filho no serviço real ou até mesmo um casamento com funcionários reais.

É visível o desconforto da maioria da população em relação aos abusos cometidos pelos governantes e funcionários públicos. Porém, ao invés de combater tais práticas patrimonialistas a população acostumou-se e se acomodou a elas, tentando se inserir naquele estado de coisas e fechando os olhos para tudo o que ocorria de errado.

Em movimento contínuo, a metrópole colonizadora enviava os magistrados para o Brasil por certo período, com a promessa de promoções e ascensão nos cargos públicos em Portugal no seu retorno. Ocorre que enquanto estavam na colônia esses juízes, por vezes, descumpriam o acordo com a Coroa Portuguesa. Preferiam abrir mão das promoções e o retorno à Portugal para ficar no Brasil e acumular fortunas realizando casamentos e relações de compadrio por interesses, tudo para uma maior ascensão econômica social. Tudo isso e mais os atrativos financeiros do Brasil fazia com que ficasse cada vez mais difícil o retorno para Portugal.

Stuart B. Schwartz[29] demonstra que muitos cargos burocráticos não profissionais podiam ser comprados. Entretanto, as vagas magistráticas “aparentemente” não estavam à venda, pelo menos não publicamente. Embora a magistratura tivesse se desenvolvido como um corpo de burocratas profissionais, com funções específicas dentro de uma estrutura

---

[27] SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. p.142.

[28] SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 295.

[29] SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 243-245.

política, ao longo dos anos os magistrados também procuraram transformar sua posição numa base de status social e econômico.

Esse procedimento constante dos magistrados em descumprir suas obrigações com a Coroa Portuguesa e a sua carreira tornou-se prática comum na sociedade brasileira. Autores como Stuart B. Schwartz[30] denominam tal fato como o "abrasileiramento da burocracia". O autor destaca que "burocratas magistráticos tornaram-se parte da vida diária da Colônia". Além desse descumprimento ficou evidente a prática de apadrinhamento entre os funcionários públicos. Autores como José Murilo de Carvalho expõe essa prática

> As normas que regiam a carreira judicial procuravam reduzir as conexões dos magistrados com a vida local, na suposição de que elas os afastariam do cumprimento de sua missão que era o serviço do rei. Assim, os desembargadores eram nomeados por apenas seis anos para o mesmo lugar; eram proibidos de casar sem licença especial; eram proibidos de exercer o comércio ou possuir terras dentro da área de sua jurisdição. Na prática, como seria de se esperar, essas normas não eram sempre seguidas. [31]

As relações de compadrio estavam todas ligadas ao poder dos coronéis, na época. Conforme aponta Bóris Fausto, "um coronel era também, em geral, o chefe de extensa parentela, de que constituía por assim dizer o ápice. Esta era formada por um grande grupo de indivíduos reunidos entre si por laços de parentesco carnal, espiritual (compadrio) ou de aliança (uniões matrimoniais)"[32]. E assim continua o autor:

> Grande parte dos indivíduos de uma parentela se originava de um mesmo tronco, fosse legalmente, fosse por via bastarda; as alianças matrimoniais estabeleciam laços de parentesco entre as famílias, quase tão prezados quanto os de sangue; finalmente, os vínculos de compadrio uniam tanto padrinhos e afilhados, quanto os compadres entre si, de modo tão estreito quanto o próprio parentesco carnal. (...) Não estamos longe de acreditar que se trata de um tipo *sui generis* de família, não suficientemente definido na literatura socioantropológica existente, pois não encontramos ainda outra que se lhe assemelhe quanto às características. (...) A parentela brasileira, internamente estratificada, (...) faz parte de um complexo socioeconômico em que a cidade sempre foi elemento fundamental, e isto desde a época colonial; a cidade (ou pelo menos a vila) era a sede do poder político, era o lugar onde se encontrava a Câmara, e por isso mesmo se tornava objeto de árdua disputa nas lutas de famílias. Internamente heterogêneas quanto à economia, muitas vezes formadas de grupos familiares de diversa forma, distribuídos numa hierarquia que revelava onde se encontravam o poder econômico e político, eram as parentelas sempre internamente heterogêneas. Porém, paradoxalmente, indivíduos e famílias se sentiam unidos pelos mesmos

[30] SCHWARTZ, Stuart B. Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011. p. 253.

[31] CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial. Brasília: Universidade de Brasília, 1980. p.134.

[32] FAUSTO, Bóris. História Geral da Civilização Brasileira. Tomo III. O Brasil Republicano. Estrutura de poder e economia (1889-1930). v. 8, 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 183-185.

> interesses sociopolíticos e econômicos, e unidos os defendiam; sobrepunha-se o interesse da parentela ao das famílias e ao dos indivíduos, e por isso mesmo aquele se tornava o primeiro interesse de todos.[33]

Constantemente as normas impostas por Portugal não eram obedecidas pelos funcionários da corte. Muitos se envolviam com frequência em várias tarefas como política, administrativa, comércio. Contraíam casamentos com filhas de latifundiários e coronéis locais, assim como tinham relação de compadrio entre os magistrados, seus filhos e os coronéis, tudo com o aval da Igreja Católica, grande fonte de poder na época.

Conforme destaca Antonio Carlos Wolkmer,[34] a relação do bacharel com o poder público era completamente distinta daquela assumida pelos juízes, os quais como funcionários públicos tinham a missão de aplicar o preceito legal e garantir os intentos da ordem oficial. De todas as ocupações liberais, o advogado passou a representar os interesses individuais ou coletivos, tornando-se o "porta-voz" tanto "de oposições quanto do poder público. Seu papel se tornaria mais importante em relação à construção do Estado em uma fase posterior quando a participação se tornasse um problema mais básico do que a concentração de poder".

Entretanto, o bacharel assimilou e viveu um discurso sociopolítico na construção da identidade brasileira que muitas vezes não era democrático e solidário. Janaína Rigo Santin[35] destaca que as Academias de Direito brasileiras criaram uma formação comprometida com a dominação política e com a exploração econômica, desconsiderando muitas vezes o verdadeiro exercício da função.

Percebe-se aqui o que Ricardo Marcelo Fonseca[36], ao analisar Foucault, classifica como "sociedade de normalização", ou seja, usa-se o exercício do poder do direito para embutir um fundamento de legitimidade racional, consciente, consensual de exercício de autoridade e de disciplina, a fim de manutenção do "status quo" e de exercício de um "bom adestramento". Utilizou-se do poder do direito e das escolas jurídicas naquela sociedade em formação como mecanismo de manutenção e reprodução do poder das elites agrárias da

---

[33] FAUSTO, Bóris. História Geral da Civilização Brasileira. Tomo III. O Brasil Republicano. Estrutura de poder e economia (1889-1930). v. 8, 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006. p. 183-185.

34 WOLKMER, Antonio Carlos. História do direito no Brasil. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p. 103.

[35] SANTIN, Janaína Rigo Santin. LORENZONI, André Luiz. Liberalismo e Direito na formação de bacharéis e instituições políticas e jurídicas no Brasil imperial. MÉTIS: história & cultura – v. 12, n. 23, p. 49-64, jan./jun. 2013, p.60-61.

[36] FONSECA, Ricardo Marcelo. Foucault, o direito e a "sociedade de normalização". In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). Crítica da Modernidade: diálogos com o direito. Florianópolis: Boiteux, 2005. p. 109-127.

época, em que os coronéis preparavam seus filhos para serem "doutores" e assumirem cargos jurídicos ou políticos de relevo a fim de manter seu poder local.

Conforme afirma José Murilo de Carvalho[37], procurou-se demonstrar que a elite política que tomou o poder no Brasil após a Independência apresentava características básicas de unidade ideológica e de treinamento que, pelas informações disponíveis, não estavam presentes na elite de outros países. Fato esse que se pode atribuir ao tipo de formação de Estado português.

A colônia brasileira, após a Independência, por não ter um modelo próprio, copiou o modelo de sua metrópole portuguesa, com todos seus problemas, vícios e mazelas. E nessa questão a figura do bacharel foi central. Conforme dispõe Mozart Linhares da Silva

> Foram, de fato, os bacharéis, de iniciação coimbrã, que deram o primeiro aporte da construção do Estado-nação após a independência. Em que pesa a ambivalência das tendências descentralistas e centralistas que deram o tom das discussões do Império, é notório que a segunda tendência foi majoritária, sobretudo após o período das regências. Depositava-se no Estado centralizado a tarefa de organizar e planear a administração da união, e ainda o de construir a matriz pedagógica capaz de conferir unidade ideológica aos intelectuais-estadistas. Agigantava-se o Estado, depositavam-se, na idéia de unidade e centralização, as estratégias constituidoras do modelo imperial, encarregado que estava de uma 'missão civilizadora'. Vale dizer que a geração que assumiu esse processo de institucionalização do Brasil II Reinado foi formada dentro dos ditames do pedagogismo de raiz pombalina seguidos nos currículos dos Cursos Jurídicos de São Paulo e Olinda, como vimos. O bacharel se apresentava, assim, como o mais alto expoente da estratégia imperial, ao lado, está claro, da figura aglutinadora do Monarca, também tipicamente um 'bacharel' oitocentista, que se ressentia de não poder seguir a carreira do magistério, em razão de assumir as funções de chefe da nação.[38]

Antonio Carlos Wolkmer[39] enfatiza que o empreendimento do colonizador lusitano na sua colônia brasileira caracterizou-se muito mais uma ocupação do que uma conquista. O modelo jurídico e político lusitano trazia consigo uma cultura considerada mais evoluída, herdeira de uma tradição jurídica milenária proveniente do Direito Romano. O Direito português, enquanto expressão maior do avanço legislativo na península ibérica acabou constituindo-se na base quase que exclusiva do Direito Pátrio.

Copiavam-se modelos que muitas vezes não eram bem adaptados à realidade local, causando muitas distorções que até hoje prejudicam as instituições jurídicas e políticas

---

37CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial. Brasília: Universidade de Brasília, 1980. p.178.

38 SILVA, Mozart Linhares. O Império dos Bacharéis. Curitiba, 2005. p. 212.

39 WOLKMER, Antonio Carlos. História do direito no Brasil. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. p.49.

brasileiras. Desse modo, verifica-se que, apesar da grande importância dos bacharéis na formação jurídica e política e até mesmo da nação brasileira, essa se formou com grande discrepância das reais necessidades brasileiras e do povo daquele período, o que acaba por refletir no período atual.

5.Conclusão

Pelo exposto até aqui se pode dizer que a história da formação das instituições jurídico-políticas brasileiras não é motivo de orgulho. Desde o começo o direito pátrio foi copiado da metrópole portuguesa, e não criado. Pode-se dizer que a cópia foi fiel, eis que copiou as leis, ordenamentos, faculdades, vícios, erros e burocracias, enfim reproduziu tudo da sua metrópole colonizadora e ainda adaptou suas mazelas ao famoso "jeitinho brasileiro".

José Murilo de Carvalho[40] diz que o elemento poderoso de unificação ideológica da política imperial foi a educação superior, em destaque os cursos jurídicos, e isso por três razões. Em primeiro lugar porque quase toda a elite possuía estudos superiores, o que acontecia muito pouco com quem não pertencia a essa classe. Em segundo, porque a educação superior se concentrava na formação jurídica, o que possibilitava certo conhecimento e habilidades homogêneas. E em terceiro e último lugar, porque os estudos até um período concentravam-se em Coimbra e, após a instalação dos cursos jurídicos no país, em apenas duas províncias brasileiras.

Entretanto, constata-se que a educação na época era privilégio de poucos; pode-se dizer que era privilégio das classes ascendentes ou dominantes. Partindo desse pressuposto, era claro que os bacharéis e políticos iriam legislar a favor da sua própria classe. Fato que acabava por desagradar o restante da sociedade. Porém, como uma das maiores aspirações das famílias da época era ter um membro seu no serviço público ou como membro da guarda real, nada era feito a respeito. As pessoas, ao invés de reivindicarem alterações neste modelo clientelístico de fazer direito e política, acabavam por se adaptar a ele, buscando descobrir maneiras de se inserir "no esquema". Tais atitudes são extremamente prejudiciais à democratização das instituições e ao aceso igualitário aos cargos públicos, vícios que são refletidos até hoje na política brasileira.

[40] CARVALHO, José Murilo de. A construção da ordem: a elite política imperial. Brasília: Universidade de Brasília, 1980. p.51

6.Referências

ADORNO, Sérgio. **Os Aprendizes do Poder.** O bacharelismo liberal na política brasileira. São Paulo: Editora Paz e Terra, 2005.

BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olimpio Editora, 1987.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem:** a elite política imperial. Brasília: Universidade de Brasília, 1980.

COSTA, Cléria Botelho. Progresso e Desordem: o alvorecer da República Brasileira. In: HOMEM, Amadeu Carvalho et al (Coord.) **Progresso e Religião**: A República no Brasil e em Portugal (1889-1910). Coimbra: Universidade de Coimbra, 2007. p. 55-86.

FAUSTO, Bóris. **História Geral da Civilização Brasileira**. Tomo III. O Brasil Republicano. Estrutura de poder e economia (1889-1930). v. 8, 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Foucault, o direito e a "sociedade de normalização". In: FONSECA, Ricardo Marcelo (Org.). **Crítica da Modernidade**: diálogos com o direito. Florianópolis: Boiteux, 2005. p. 109-127.

NEDER, Gizlene. LYRA, Deodoro Araújo (Org.). **O direito no Brasil. História e Ideologia.** Porto Alegre, Sergio Fabris, 1986.

SANTIN, Janaína Rigo Santin. LORENZONI, André Luiz. Liberalismo e Direito na formação de bacharéis e instituições políticas e jurídicas no Brasil imperial. **MÉTIS:** história & cultura – v. 12, n. 23, p. 49-64, jan./jun. 2013.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial**: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Mozart Linhares. **O Império dos Bacharéis**. Curitiba, 2005.

VENANCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao bacharelismo**: 150 anos de ensino jurídico no Brasil. 2. ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil.** 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.